



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

## LEI Nº 965/96

A CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANA, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI,

**SUMULA:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, ATRAVÉS DA LINHA DE CRÉDITO, POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA.

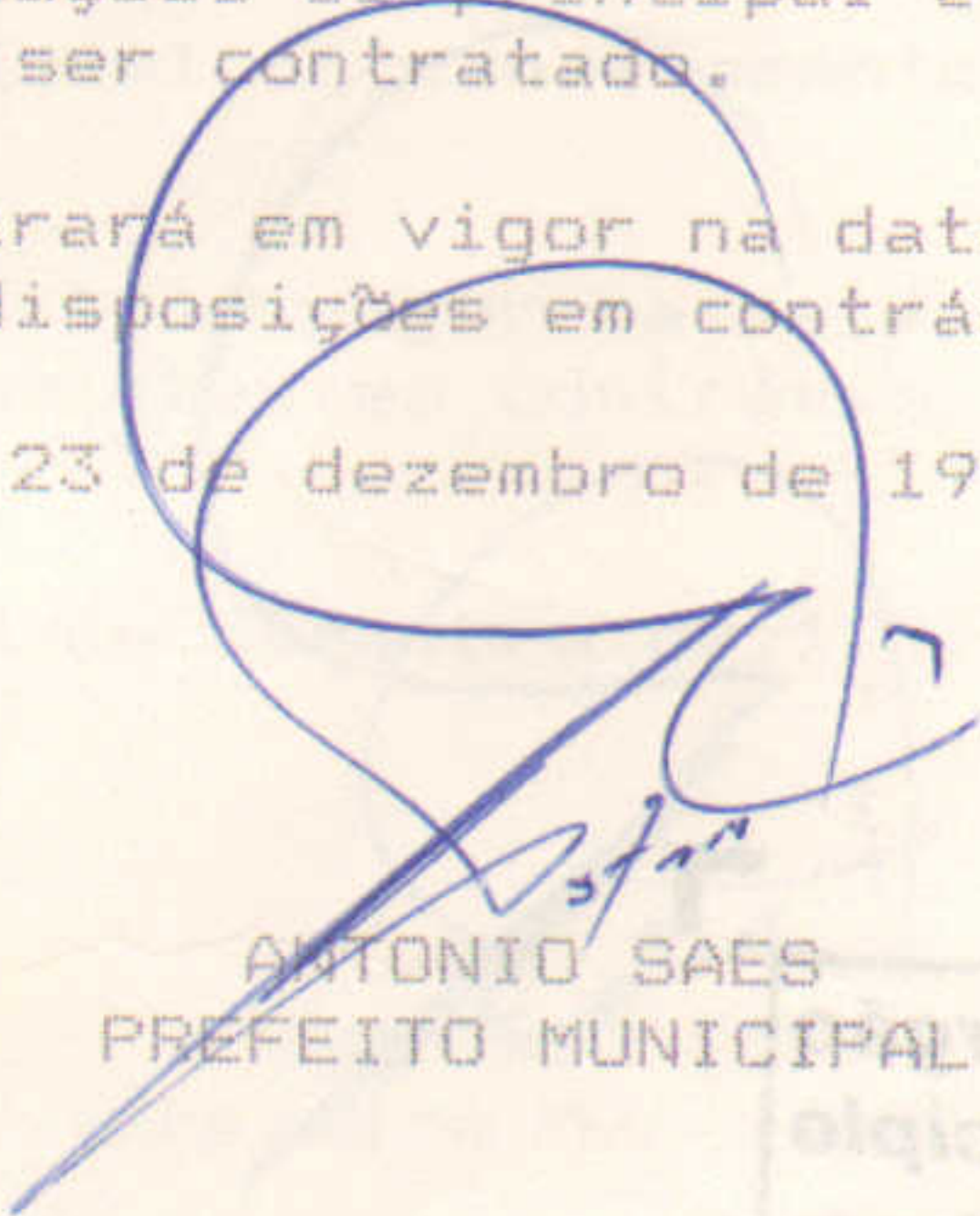
Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito no exercício de 1997, por antecipação da receita, até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por prazo não superior a 12 (doze) meses, com taxas de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contrato de operação de crédito.

Artº 2º - Os recursos advindos da operação de crédito autorizada por esta lei, serão aplicados no pagamento de salários dos servidores do Município e dos vereadores e ainda do 13º salário do funcionalismo público.

Artº 3º - Em garantia da operação de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao agente financeiro, parcelas do Imposto Sobre Operações relativas à circulação de mercadorias e serviços - ICMS, ou tributos que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 23 de dezembro de 1996.

  
ANTONIO SAES  
PREFEITO MUNICIPAL

